



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 24.9.2020
COM(2020) 584 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité de Parceria criado pelo Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro, em relação à alteração da lista de pessoas que podem desempenhar a função de árbitros em processos de resolução de litígios

PROJETO DE

DECISÃO N.º .../... DO COMITÉ DE PARCERIA UE-REPÚBLICA DA ARMÉNIA de ...

que altera a lista de árbitros referida no artigo 339.º do Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro

O COMITÉ DE PARCERIA,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Abrangente e Reforçado entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Arménia, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 339.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Na sua reunião de 17 de outubro de 2019, o Comité de Parceria estabeleceu uma lista de 15 pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros («lista de árbitros»).
- (2) Nos termos do artigo 339.º, n.º 2, do Acordo, as pessoas constantes da lista devem ser independentes, agir a título pessoal, não aceitar instruções de nenhuma organização ou governo, não estar dependentes do governo de qualquer das Partes e respeitar o código de conduta.
- (3) A Arménia informou a União de que um dos árbitros que tinha proposto deixou de satisfazer as condições estabelecidas no artigo 339.º, n.º 2, do Acordo, razão pela qual propôs outra pessoa para o substituir.
- (4) A fim de assegurar o funcionamento das disposições do Acordo aplicadas a título provisório, a lista de árbitros deve ser alterada pelo Comité de Parceria.
- (5) A União Europeia aceita que a pessoa proposta preenche as condições previstas no artigo 339.º, n.º 2, do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista das pessoas dispostas e aptas a desempenhar a função de árbitros, estabelecida nos termos do artigo 339.º, n.º 1, do Acordo, é substituída pela lista de árbitros constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Artigo 3.º

A presente decisão é redigida em dois exemplares em língua inglesa. Cada uma das Partes pode fornecer traduções para as suas línguas oficiais.

Feito em...,

Pelo Comité de Parceria

O Presidente

Os Secretários

ANEXO

LISTA DE ÁRBITROS REFERIDA NO ARTIGO 339.º DO ACORDO

Árbitros propostos pela União Europeia

1. Claus-Dieter EHLERMANN
2. Giorgio SACERDOTI
3. Jacques BOURGEOIS
4. Pieter Jan KUIJPER
5. Ramon TORRENT

Árbitros propostos pela República da Arménia

1. Nora SARGSYAN
2. Arman SARGSYAN
3. Arsen TAVADYAN
4. Levon GEVORGYAN
5. Mushegh MANUKYAN

Presidentes

1. William DAVEY (EUA)
2. Helge SELAND (Noruega)
3. Maryse ROBERT (Canadá)
4. Christian HÄBERLI (Suíça)
5. Merit JANOW (EUA)